

**LEI COMPLEMENTAR Nº 698**

Reorganiza os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam reorganizados os cargos e as respectivas carreiras dos servidores efetivos do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

**Parágrafo único.** O regime jurídico aplicado aos servidores, a que se refere o caput deste artigo, é o estatutário, estabelecido pela Lei Complementar nº 46, de 31.01.1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Os servidores do IEMA serão remunerados por subsídio, fixado por lei, em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos dos §§ 4º e 8º do artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Excetuam-se do caput deste artigo as parcelas de caráter eventual, relativas à função gratificada e ao cargo em comissão.

**Art. 3º** O Quadro de Servidores do IEMA fica estruturado da seguinte forma:

**I** - Parte Permanente - integrada pelos cargos de provimento efetivo elencados no Anexo I desta Lei Complementar;

**II** - Parte Suplementar - integrada pelos cargos em extinção na vacância, na forma do Anexo II desta Lei Complementar.

**§ 1º** As carreiras, a que se refere o inciso I deste artigo, estão organizadas pela natureza do trabalho realizado pelos seus ocupantes e pelo grau de escolaridade exigido para seu provimento.

**§ 2º** As atribuições gerais dos cargos de natureza efetiva que compõem o Quadro de Servidores do IEMA, bem como os requisitos para seu provimento estão relacionados no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

**I** - cargo público: unidade indivisível, criado por lei, com denominação, atribuições e responsabilidades próprias, com número de vagas determinadas, provido e exercido por titular na forma que a lei estabelecer;

**II** - classe: símbolo indicativo, representado por números romanos, da faixa de vencimentos ou subsídios, usualmente representando um mesmo grau de complexidade de atuação dentro de um cargo;

**III** - referência: símbolo indicativo, representado por números arábicos, do vencimento ou subsídio, relativo à antiguidade e ao mérito no cargo;

**IV** - interstício: lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a progressão ou a promoção;

**V** - progressão: passagem do servidor de uma referência para outra na estrutura de uma carreira;

**VI** - promoção: passagem do servidor de uma classe para outra na estrutura de uma carreira; e

**VII** - seleção: processo pelo qual o servidor submeter-se-á para ser promovido.

**CAPÍTULO II  
DO INGRESSO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 5º** O ingresso no quadro de servidores do IEMA ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo.

**§ 1º** O concurso referido no caput deste artigo poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização, de acordo com a necessidade da Administração e conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

**§ 2º** Poderá ser exigido pelo Edital do concurso público inscrição na entidade de fiscalização e de registro da profissão.

**Art. 6º** Os candidatos aprovados em concurso público cumprirão o estágio probatório de 3 (três) anos, na forma definida no Estatuto do Servidor Público do Estado do Espírito Santo e deverão atender às regras específicas estabelecidas no regulamento desta Lei Complementar.

**Art. 7º** A nomeação para o quadro dos servidores do IEMA dar-se-á na classe I, referência 1 (um) da Tabela de Subsídio.

**CAPÍTULO III  
DA PROGRESSÃO**

**Art. 8º** Progressão é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, e dar-se-á no interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 9º** A progressão não poderá ocorrer durante o estágio probatório do servidor.

**Parágrafo único.** O servidor que for aprovado no estágio probatório terá direito a evoluir 1 (uma) referência na classe, observadas as normas contidas no artigo 10.

**Art. 10.** Será interrompida a contagem do interstício previsto no artigo 8º desta Lei Complementar, em virtude de:

**I** - penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Espírito Santo;

**II** - falta injustificada;

**III** - licença para trato de interesses particulares;

**IV** - licença por motivo de deslocamento do cônjuge ou companheiro, quando superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**V** - licença para tratamento de saúde, superior a 60 (sessenta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em lei, por doença ocupacional, por acidente em serviço e por gestação;

**VI** - licença por motivo de doença em pessoa da família, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação;

**VII** - licença para atividade político-eleitoral;

**VIII** - prisão, mediante sentença transitada em julgado;

**IX** - afastamento do exercício do cargo ou para atividades fora do Poder Executivo Estadual;

**X** - afastamento para exercício de mandato eletivo, nos termos do artigo 38 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1º** A interrupção da contagem do interstício determinará o seu reinício.

**§ 2º** A interrupção de que trata o inciso IX deste artigo não se aplica aos servidores afastados para o exercício de mandato em sindicato ou para exercício de cargo em comissão de direção, chefia e assessoramento no âmbito do Poder Executivo Estadual.

**Art. 11.** A progressão será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao de ocorrência do direito.

**Art. 12.** Aos servidores ativos do quadro de pessoal do IEMA, remunerados por subsídio, ficam garantidas também a progressão por desempenho e a progressão por titularidade, que serão regulamentadas por lei própria.

**CAPÍTULO IV  
DA PROMOÇÃO**

**Art. 13.** Promoção é a passagem de uma classe para outra, em sentido vertical, na mesma referência, por meio de seleção, e dar-

se-á no interstício mínimo de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo único.** A promoção dependerá de participação do servidor em processo de seleção, por meio de inscrição voluntária.

**Art. 14.** A promoção ocorrerá sempre no mês de outubro para os servidores que completarem interstício de 5 (cinco) anos até 30 de setembro.

**Parágrafo único.** A promoção será publicada no Diário Oficial do Estado, com efeitos a partir de 1º novembro.

**Art. 15.** O processo de seleção será regulamentado por legislação própria.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** A jornada de trabalho dos servidores do IEMA é de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 17.** Os subsídios dos servidores do quadro do IEMA, fixados na tabela constante deste artigo, serão alterados por lei ordinária.

**§ 1º** A Tabela de Subsídio, de que trata o caput deste artigo, será a constante do Anexo XI, a partir de 1º.01.2013.

**§ 2º** A Tabela de Subsídio, de que trata o caput deste artigo, será a constante do Anexo XII, a partir de 1º.01.2014.

**Art. 18.** A promoção de que trata o Capítulo IV desta Lei Complementar não se aplica aos cargos não organizados em classes.

**Art. 19.** Os servidores do quadro do IEMA, nomeados pelo certame referente ao Edital nº 01/2004, poderão concorrer à 2ª (segunda) promoção quando completarem o interstício mínimo de 02 (dois) anos na classe, a contar da data em que se efetivar a 1ª (primeira) promoção.

**Art. 20.** Os servidores ocupantes do cargo de Guarda Ambiental, optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, nomeados até a data da publicação desta Lei Complementar, poderão concorrer à sua 1ª (primeira) promoção a partir do ciclo promocional de 2013.

**Parágrafo único.** A 2ª (segunda) promoção dos servidores descritos no caput deste artigo deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 13 e 14.

**Art. 21.** Fica assegurado aos servidores, nomeados até a data de publicação desta Lei Complementar, o direito de optar, a qualquer momento e de forma irrevogável, pela modalidade de remuneração por subsídio.

**§ 1º** Os efeitos financeiros da opção de que trata o caput deste artigo ocorrerão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção.

**§ 2º** Se a opção de que trata o caput deste artigo ocorrer em até 3 (três) meses da data de publicação desta Lei Complementar, os efeitos financeiros retroagirão a 1º.01.2013.

**§ 3º** A opção de que trata o caput deste artigo implica renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive vantagens pessoais, adicionais, gratificações, indenizações, abonos, prêmios, verbas de representação, estabilidade financeira, auxílios alimentação e transporte ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidos pelo subsídio.

**§ 4º** A relação de optantes será publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 22.** Os servidores que exercerem a opção de que trata o artigo 21 desta Lei Complementar serão enquadrados na classe I e nas referências da Tabela de Subsídio, na forma do Anexo IV, observando o tempo de serviço no cargo.

**§ 1º** Os servidores ocupantes do cargo de Assistente de Unidade de Conservação, redistribuídos para o IEMA pela Lei Complementar nº 562, de 30.6.2010, que exercerem a opção de que trata o artigo 21 desta Lei Complementar, serão enquadrados nas referências e classes da Tabela de Subsídio, observando o tempo de efetivo exercício no cargo, na forma dos Anexos IV e V.

**§ 2º** O tempo de serviço dos servidores, de que trata o

caput e o § 1º deste artigo, será o apurado até o último dia do mês anterior ao da respectiva opção.

**§ 3º** Excetua-se, na apuração da contagem do tempo de serviço de que trata o caput e o § 1º deste artigo, o período concedido a título de licença não remunerada.

**§ 4º** A 1ª (primeira) progressão dos servidores ativos, de que trata o caput deste artigo, ocorrerá ao completar o tempo de serviço que faltava na data de opção, para enquadramento na referência imediatamente superior.

**Art. 23.** Os servidores do quadro de pessoal do IEMA, já optantes pela modalidade de remuneração por subsídio, enquadrados nas referências 16 e 17 da Tabela de Subsídio serão posicionados na última referência da Tabela de Subsídio, a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 17 desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Os servidores de que trata o caput deste artigo não sofrerão redução remuneratória quando do seu posicionamento na última referência da Tabela de Subsídio.

**Art. 24.** Aplicam-se as normas desta Lei Complementar, no que couber, aos servidores ativos ocupantes do cargo de Assistente de Unidade de Conservação, redistribuídos para o IEMA pela Lei Complementar nº 562/10, bem como aos aposentados, assim como aos pensionistas dependentes de ex-servidores em idêntica condição, desde que abrangidos pelo disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, ocorrendo o enquadramento na Tabela de Subsídio, nas classes e referências, na forma dos Anexos IV e V, respectivamente.

**Parágrafo único.** O tempo de serviço dos servidores aposentados ou de ex-servidores, instituidores de pensões, de que trata o caput deste artigo, será o apurado até a data da aposentadoria ou do fato gerador do benefício de pensão.

**Art. 25.** Os servidores do IEMA que não exercerem o direito de opção, que lhes é assegurado no artigo 21, permanecem remunerados pela modalidade de vencimentos, com os direitos e as vantagens vigentes na data da publicação desta Lei Complementar.

**Art. 26.** Ficam extintas as vagas do cargo constantes no Anexo VI desta Lei Complementar.

**Art. 27.** Fica criado o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições, requisitos e vagas estão descritos nos Anexos III e VII desta Lei Complementar.

**Art. 28.** Ficam transformados os cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEMA, constantes do Anexo VIII desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O cargo de Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, a que se refere o caput deste artigo, tem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, cujas atribuições e requisitos estão descritos no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 29.** Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Analista Econômico, Administrativo e Contábil, Analista de Sistemas e Bibliotecário serão enquadrados automaticamente na mesma classe e referência em que se encontram, conforme a transformação dos cargos constantes do Anexo VIII, sendo a eles aplicadas as disposições desta Lei Complementar.

**Art. 30.** Ficam alteradas as nomenclaturas dos cargos efetivos, pertencentes ao Quadro de Pessoal do IEMA, constantes do Anexo IX desta Lei Complementar.

**Art. 31.** O servidor elencado no Anexo X desta Lei Complementar fica redistribuído para o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF, juntamente com seu respectivo cargo.

**Art. 32.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessário.

**Art. 33.** No prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar, o IEMA deverá elaborar as normas internas que se façam necessárias.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data

Vitória (ES), Sexta-feira, 31 de Maio de 2013

de sua publicação, com efeitos a partir de 19.01.2013.

**Art. 35.** Fica revogada a Lei nº 8.968, de 21 de julho de 2008, e suas alterações posteriores.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de maio de 2013.  
**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
 Governador do Estado

**ANEXO I, a que se refere o artigo 3º**  
**Parte Permanente do Quadro de Pessoal do IEMA**

CARGO	VAGAS
Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	231
Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	36
Advogado	2
Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	35
Guarda Ambiental	9
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	70
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	8

**ANEXO II, a que se refere o artigo 3º**  
**Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do IEMA**

CARGO	VAGAS
Assistente de Unidade de Conservação	6

**ANEXO III, a que se refere o § 2º do artigo 3º**  
**Descrição sumária dos cargos integrantes do Quadro de Servidores do IEMA**

CARGO: Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Engenharia Agrônoma, Engenharia Química, Engenharia Florestal, Engenharia Civil, Engenharia Agrícola, Engenharia de Pesca, Engenharia de Segurança, Engenharia Ambiental, Engenharia de Produção, Biologia, Oceanografia, Geologia, Arquitetura, Sociologia, Geografia, Física, Química, Bioquímica, Engenharia Mecânica, Engenharia Metalúrgica, Engenharia de Minas, Assistência Social, Pedagogia, Geoprocessamento, Engenharia Ambiental, Engenharia Cartográfica, Engenharia Agrimensura, Engenharia de Petróleo, Engenharia Hidrológica, Meteorologia, Turismo, Psicologia, Estatística, Matemática, Ecologia, Comunicação Social, Ciências Sociais, Zootecnia, Medicina Veterinária e Ciências Econômicas.
<b>Atribuição:</b> Executar atividades relacionadas a estudos e projetos na área ambiental e de recursos hídricos, de acordo com a área de conhecimento específica e a área de atuação dentro da Instituição; Atuar nas atividades inerentes a fiscalização e monitoramento de unidades de conservação, recursos naturais e fauna; Analisar processos e emitir pareceres técnicos sobre projetos, estudos ambientais, interferências e intervenções relacionadas ao licenciamento ambiental, monitoramento da qualidade ambiental, qual-quantitativa dos recursos hídricos, planejamento e regulação no âmbito dos recursos hídricos, planos de emergência e risco ambiental e demais avaliações de impactos ambientais; Elaborar relatórios e estudos necessários ao desenvolvimento das competências do órgão de acordo com a área de conhecimento específica; Prestar apoio técnico na preparação de audiências públicas e reuniões técnicas internas e externas e participação nas mesmas; Representar o IEMA junto aos Conselhos (Estaduais, Regionais, e suas câmaras técnicas), bem como em Fóruns de discussão e audiências públicas com interface com as atribuições dos órgãos; Coordenar ações em caso de acidentes ambientais; Realizar o monitoramento de áreas contaminadas; Elaborar projetos e termos de referência nos âmbitos ambiental e de recursos hídricos; Elaborar e implementar política de educação ambiental, Prestar apoio técnico junto aos conselhos estadual e regionais de meio ambiente e de recursos hídricos e suas câmaras técnicas; Fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos, com a aplicação de penalidades cabíveis no caso de constatação de seu descumprimento; Conduzir veículos desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Executar tarefas afins, especialmente as editadas no respectivo regulamento de cada profissão, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Superior Bacharelado, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Direito, Biblioteconomia, Ciência da Computação e Sistemas de Informação.
<b>Atribuição:</b> Administrar, planejar, coordenar, elaborar, executar, organizar, supervisionar e avaliar ações e atividades técnicas, projetos e subprojetos de estudos de suporte as áreas/setores do IEMA de acordo com a área de conhecimento específico e a área de atuação dentro da Instituição; Analisar e propor soluções técnicas de desenvolvimento organizacional em base informatizada; Proposição de projeto lógico de sistema, de acordo com as normas e metodologias adotadas pelo Órgão; Executar atividades relativas à administração de dados; Fornecer treinamento dar suporte relativo à utilização dos sistemas de informação e ferramentas de acesso e manipulação de dados; Acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, inclusive projetos de rede e teleprocessamento, levantamento das necessidades atuais e futuras à nível de hardware e software do órgão; Realizar a gestão e operacionalização do sistema de informação bibliográfico do IEMA; Orientar as unidades da autarquia quanto ao cumprimento da legislação vigente e dos posicionamentos jurídicos firmados pela Procuradoria Geral do Estado; Colaborar na elaboração de minutas de normas, resoluções e demais atos a serem expedidos; Estudar pareceres sobre questões jurídicas que envolvam as atividades de autarquia; Participar em reuniões técnicas, interna ou externamente, em que se exijam a aplicação de conhecimentos inerentes a área de Direito; Orientar e fiscalizar o cumprimento das minutas padrão de editais, contratos, convênios, acordos e ajustes; Conduzir veículos, desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Advogado
<b>Requisito de Ingresso:</b> Curso Superior em Direito e o registro do certificado de conclusão de curso no órgão de classe correspondente.
<b>Atribuição:</b> Executar atividades de representação perante as diversas instâncias dos Poder Judiciário e órgãos públicos federais, estaduais e municipais, nos procedimentos administrativos e judiciais afetos ao IEMA; analisar e elaborar pareceres jurídicos em processos administrativos referentes a licitação, contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, processos administrativos e trabalhistas do órgão; conduzir veículos, desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito; executar tarefas afins, especialmente as editadas no respectivo regulamento da profissão, inclusive nas demais unidades do IEMA, quando solicitado.

CARGO: Tecnólogo em Saneamento Ambiental
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Superior Tecnólogo, reconhecido pelo Ministério da Educação, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Área de Saneamento Ambiental.
<b>Atribuição:</b> Realizar atividades na área de fiscalização, monitoramento e elaboração de pareceres nas áreas de sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos, hospitalares e industriais, saneamento urbano e rural, e efluentes de indústrias de alimentos agrícolas; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Médio Técnico, devidamente reconhecido, com habilitação nas áreas definidas no edital do concurso. Formações Admitidas: Ensino Técnico de Nível Médio Completo na área Agrícola, Ambiental e Química.
<b>Atribuição:</b> Executar atividades de acordo com a área de conhecimento específica e a área de atuação; Prestar serviços de suporte técnico e manutenção em produtos e equipamentos; Apoiar o atendimento em caso de acidentes ambientais; Executar coletas de amostras ambientais; Executar análises físicas e químicas de contaminantes orgânicos e inorgânicos; Executar ensaios de monitoramento da qualidade do ar, dos recursos hídricos interiores e costeiros, do solo e de outras matrizes ambientais; Apoiar a proteção das áreas naturais com potencial turístico do Estado; Auxiliar na produção de material de apoio as ações de educação ambiental, na promoção de reuniões e encontros para sensibilização ambiental, na realização de oficinas educativas, reuniões e audiências públicas para discussão de projetos e programas com vistas a implementação da Política de Educação Ambiental; Elaborar levantamentos cadastrais de áreas urbanas e rurais; Elaborar trabalhos de apoio aos pareceres e relatórios técnicos das diversas unidades do órgão; Realizar fiscalização e recepção de visitantes de Unidades de Conservação, com lavatura de autos e aplicação das demais penalidades; Realizar fiscalização e licenciamento ambiental visando o controle de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações de atividades industriais, indústria metalúrgica, de atividades de pesquisa lavra e beneficiamento de recursos minerais e produtos metalúrgicos; Atuar no controle de resíduos industriais; Propor ações de recuperação de áreas degradadas; Analisar projetos e estudos ambientais de acordo com a área conhecimento específico; Realizar lavatura de autos e aplicação de demais penalidades; Auxiliar na elaboração de laudos e pareceres técnicos sobre projetos, estudos ambientais, planos de emergência e risco ambiental e demais avaliações de impactos ambientais; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação e formação, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Guarda Ambiental
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Médio devidamente reconhecido.
<b>Atribuição:</b> Executar atividades de fiscalização nas Unidades de Conservação - UCs e entorno, com aplicação de penalidades administrativas; Acompanhar visitantes e realizar atendimento ao público; Emitir relatórios relacionados ao atendimento a denúncias e visitas; Combater a incêndios florestais e a caça de animais silvestres dentro das UCs e no entorno; Receber, cuidar e proceder com os devidos encaminhamentos de fauna; Acompanhar e dar suporte a pesquisadores dentro das UCs com monitoramento e manutenção de áreas em processo de recuperação ambiental; Acompanhar processo de recuperação de áreas dentro das UCs; Participar das atividades de educação ambiental e integração com as comunidades do entorno das UCs; Promover a manutenção de trilhas e demais infraestruturas de suporte e visitação; Auxiliar no controle de espécies exóticas e invasoras dentro das UCs; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Assistente de Unidade de Conservação
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Médio devidamente reconhecido.
<b>Atribuição:</b> Acompanhar visitantes e realizar atendimento ao público; Combater incêndios florestais e caça de animais silvestres dentro das UCs e no entorno; Receber, cuidar e encaminhar fauna; Fazer a manutenção de trilhas e demais infraestruturas de suporte e visitação; Fazer manutenção em equipamentos de uso geral nas UCs; Recolher, separar e encaminhar material reciclável proveniente dos resíduos gerados nas UCs; Participar de atividades de educação ambiental e integração com as comunidades no entorno das UCs; Conduzir veículos desde que habilitado conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades e Executar tarefas afins, inclusive nas demais unidades do IEMA.

CARGO: Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
<b>Requisito de Ingresso:</b> Conclusão de Curso de Nível Médio devidamente reconhecido.
<b>Atribuição:</b> Executar atividades de apoio administrativo, financeiro e contábil de suporte às áreas/setores do IEMA; Receber, despachar e controlar trâmites de documentos e processos, inclusive apoiar na expedição de documentos sob supervisão; Atender e prestar orientação ao público; Operar sistemas de informação Institucional; Conduzir veículos desde que habilitado, conforme as normas das leis de trânsito, para fins de desempenho de suas atividades; Execução de atividades correlatas, conforme a área de atuação, inclusive nas demais unidades do IEMA.



**ANEXO IV, a que se refere o caput e o § 1º do artigo 22**  
**Tabela de Enquadramento Referências**

Tempo de Serviço	Referências
até 03 anos	1
de 03 a 05 anos	2
de 05 a 07 anos	3
de 07 a 09 anos	4
de 09 a 11 anos	5
de 11 a 13 anos	6
de 13 a 15 anos	7
de 15 a 17 anos	8
de 17 a 19 anos	9
de 19 a 21 anos	10
de 21 a 23 anos	11
de 23 a 25 anos	12
de 25 a 27anos	13
de 27 a 29 anos	14
acima de 29	15

**ANEXO V, a que se refere o § 1º do artigo 22**  
**Tabela de Enquadramento Classes**

<b>TABELA ENQUADRAMENTO</b> <b>Carreira de Assistente de Unidade de</b> <b>Conservação estruturada em I, II e III Classes</b>	
Até 15 anos	I
Acima de 15 anos	II

**ANEXO VI, a que se refere o artigo 26**  
**Vagas Extintas**

CARGO	VAGAS EXTINTAS
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	2

**ANEXO VII, a que se refere o artigo 27**  
**Cargo Criado**

CARGO	VAGAS
Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	70

**ANEXO VIII, a que se refere o artigo 28**  
**Transformação de Cargos Efetivos**

<b>Cargos Efetivos para Transformação</b>			
Cargos Efetivos	Vagas	Subsídio	Total (R\$)
Analista Econômico, Administrativo e Contábil	29	R\$ 4.586,11	R\$ 132.997,19
Analista de Sistema	6	R\$ 4.586,11	R\$ 27.516,66
Bibliotecário	1	R\$ 4.586,11	R\$ 4.586,11
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>		<b>R\$ 165.099,96</b>

<b>Cargo Efetivo Transformado</b>			
Cargos Efetivos	Vagas	Subsídio	Total (R\$)
Analista de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos	36	R\$ 4.586,11	R\$ 165.099,96
<b>TOTAL</b>	<b>36</b>		<b>R\$ 165.099,96</b>

**ANEXO IX, a que se refere o artigo 30**  
**Alteração de Nomenclatura de Cargos Efetivos**

NOMENCLATURA ATUAL	NOVA NOMENCLATURA
Analista de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Agente de Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
Agente Tecnólogo	Tecnólogo em Saneamento Ambiental
Agente Técnico	Técnico em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos
Auxiliar de Serviços III	Assistente de Unidade de Conservação

**ANEXO X, a que se refere o artigo 31**  
**Cargo redistribuído para o IDAF**

CARGO	NOME DO SERVIDOR OCUPANTE
Auxiliar de Serviços I	Francisco Luiz Amorim

**ANEXO XI, a que se refere o § 1º do artigo 17**  
**TABELA DE SUBSÍDIO - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013.**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	III	1.960,75	2.019,57	2.080,16	2.142,56	2.206,84	2.273,05	2.341,24	2.411,48	2.483,82	2.558,33	2.635,08	2.714,14	2.795,56	2.879,43	2.965,81
	II	1.782,50	1.835,98	1.891,05	1.947,79	2.006,22	2.066,41	2.128,40	2.192,25	2.258,02	2.325,76	2.395,53	2.467,40	2.541,42	2.617,66	2.696,19
	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23	2.344,51

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GUARDA AMBIENTAL	III	1.960,75	2.019,57	2.080,16	2.142,56	2.206,84	2.273,05	2.341,24	2.411,48	2.483,82	2.558,33	2.635,08	2.714,14	2.795,56	2.879,43	2.965,81
	II	1.782,50	1.835,98	1.891,05	1.947,79	2.006,22	2.066,41	2.128,40	2.192,25	2.258,02	2.325,76	2.395,53	2.467,40	2.541,42	2.617,66	2.696,19
	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23	2.344,51

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	III	1.960,75	2.019,57	2.080,16	2.142,56	2.206,84	2.273,05	2.341,24	2.411,48	2.483,82	2.558,33	2.635,08	2.714,14	2.795,56	2.879,43	2.965,81
	II	1.782,50	1.835,98	1.891,05	1.947,79	2.006,22	2.066,41	2.128,40	2.192,25	2.258,02	2.325,76	2.395,53	2.467,40	2.541,42	2.617,66	2.696,19
	I	1.550,00	1.596,50	1.644,40	1.693,73	1.744,54	1.796,87	1.850,78	1.906,30	1.963,49	2.022,40	2.083,07	2.145,56	2.209,93	2.276,23	2.344,51

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	III	2.858,90	2.944,67	3.033,01	3.124,00	3.217,72	3.314,25	3.413,68	3.516,09	3.621,57	3.730,22	3.842,12	3.957,39	4.076,11	4.198,39	4.324,34
	II	2.599,00	2.676,97	2.757,28	2.840,00	2.925,20	3.012,95	3.103,34	3.196,44	3.292,34	3.391,11	3.492,84	3.597,62	3.705,55	3.816,72	3.931,22
	I	2.260,00	2.327,80	2.397,63	2.469,56	2.543,65	2.619,96	2.698,56	2.779,51	2.862,90	2.948,79	3.037,25	3.128,37	3.222,22	3.318,89	3.418,45

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	5.050,01	5.201,51	5.357,55	5.518,28	5.683,83	5.854,34	6.029,97	6.210,87	6.397,20	6.589,11	6.786,79	6.990,39	7.200,10	7.416,10	7.638,59
	III	4.809,53	4.953,82	5.102,43	5.255,50	5.413,17	5.575,56	5.742,83	5.915,12	6.092,57	6.275,35	6.463,61	6.657,51	6.857,24	7.062,96	7.274,85
	II	4.372,30	4.503,47	4.638,57	4.777,73	4.921,06	5.068,69	5.220,75	5.377,38	5.538,70	5.704,86	5.876,01	6.052,29	6.233,85	6.420,87	6.613,50
	I	3.802,00	3.916,06	4.033,54	4.154,55	4.279,18	4.407,56	4.539,79	4.675,98	4.816,26	4.960,75	5.109,57	5.262,86	5.420,74	5.583,37	5.750,87

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ADVOGADO	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90



# Cidadania



**AJUDE A CONSERVAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS DO SEU BAIRRO**

**ANEXO XII, a que se refere o § 2º do artigo 17  
TABELA DE SUBSÍDIO - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014.**

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	III	2.024,00	2.084,72	2.147,26	2.211,68	2.278,03	2.346,37	2.416,76	2.489,26	2.563,94	2.640,86	2.720,09	2.801,69	2.885,74	2.972,31	3.061,48
	II	1.840,00	1.895,20	1.952,06	2.010,62	2.070,94	2.133,06	2.197,06	2.262,97	2.330,86	2.400,78	2.472,81	2.546,99	2.623,40	2.702,10	2.783,17
	I	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
GUARDA AMBIENTAL	III	2.024,00	2.084,72	2.147,26	2.211,68	2.278,03	2.346,37	2.416,76	2.489,26	2.563,94	2.640,86	2.720,09	2.801,69	2.885,74	2.972,31	3.061,48
	II	1.840,00	1.895,20	1.952,06	2.010,62	2.070,94	2.133,06	2.197,06	2.262,97	2.330,86	2.400,78	2.472,81	2.546,99	2.623,40	2.702,10	2.783,17
	I	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ASSISTENTE DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	III	2.024,00	2.084,72	2.147,26	2.211,68	2.278,03	2.346,37	2.416,76	2.489,26	2.563,94	2.640,86	2.720,09	2.801,69	2.885,74	2.972,31	3.061,48
	II	1.840,00	1.895,20	1.952,06	2.010,62	2.070,94	2.133,06	2.197,06	2.262,97	2.330,86	2.400,78	2.472,81	2.546,99	2.623,40	2.702,10	2.783,17
	I	1.600,00	1.648,00	1.697,44	1.748,36	1.800,81	1.854,84	1.910,48	1.967,80	2.026,83	2.087,64	2.150,27	2.214,77	2.281,22	2.349,65	2.420,14

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	III	2.858,90	2.944,67	3.033,01	3.124,00	3.217,72	3.314,25	3.413,68	3.516,09	3.621,57	3.730,22	3.842,12	3.957,39	4.076,11	4.198,39	4.324,34
	II	2.599,00	2.676,97	2.757,28	2.840,00	2.925,20	3.012,95	3.103,34	3.196,44	3.292,34	3.391,11	3.492,84	3.597,62	3.705,55	3.816,72	3.931,22
	I	2.260,00	2.327,80	2.397,63	2.469,56	2.543,65	2.619,96	2.698,56	2.779,51	2.862,90	2.948,79	3.037,25	3.128,37	3.222,22	3.318,89	3.418,45

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TECNÓLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	5.172,21	5.327,37	5.487,19	5.651,81	5.821,36	5.996,00	6.175,88	6.361,16	6.552,00	6.748,56	6.951,01	7.159,54	7.374,33	7.595,56	7.823,42
	III	4.925,91	5.073,69	5.225,90	5.382,67	5.544,16	5.710,48	5.881,79	6.058,25	6.240,00	6.427,20	6.620,01	6.818,61	7.023,17	7.233,86	7.450,88
	II	4.478,10	4.612,44	4.750,82	4.893,34	5.040,14	5.191,35	5.347,09	5.507,50	5.672,72	5.842,90	6.018,19	6.198,74	6.384,70	6.576,24	6.773,53
	I	3.894,00	4.010,82	4.131,14	4.255,08	4.382,73	4.514,21	4.649,64	4.789,13	4.932,80	5.080,79	5.233,21	5.390,21	5.551,91	5.718,47	5.890,02

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
ADVOGADO	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90

CARGA HORÁRIA: 40 HS - VALORES EM R\$

CARGOS	CLASSES	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS	IV	6.091,50	6.274,25	6.462,47	6.656,35	6.856,04	7.061,72	7.273,57	7.491,78	7.716,53	7.948,03	8.186,47	8.432,06	8.685,02	8.945,57	9.213,94
	III	5.801,43	5.975,47	6.154,74	6.339,38	6.529,56	6.725,45	6.927,21	7.135,03	7.349,08	7.569,55	7.796,64	8.030,53	8.271,45	8.519,59	8.775,18
	II	5.274,03	5.432,25	5.595,21	5.763,07	5.935,96	6.114,04	6.297,46	6.486,39	6.680,98	6.881,41	7.087,85	7.300,49	7.519,50	7.745,09	7.977,44
	I	4.586,11	4.723,69	4.865,40	5.011,37	5.161,71	5.316,56	5.476,06	5.640,34	5.809,55	5.983,83	6.163,35	6.348,25	6.538,70	6.734,86	6.936,90



## Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

### Missão

Publicar atos dos três Poderes do Estado do Espírito Santo e sociedade exigidos por lei; garantir o acesso às informações de interesse público e produzir serviços gráficos à Administração Pública com efetividade, transparência e responsabilidade socioambiental, como verdadeiro instrumento da cidadania e concretização da fé pública.

